



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 182/2024 – Altera o Anexo III da Lei nº 759, de 30 de Dezembro de 2000 e o Anexo II da Lei nº 1.533, de 25 de fevereiro de 2010, modificando a nomenclatura, simbologia e atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú, altera a Lei nº 3.338, de 27 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 182/20243, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, que altera a nomenclatura e atribuições de cargo da Câmara Municipal de Maracanaú, modifica, ainda, lei que concede gratificação para servidores deste Poder.

## DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

## DO MÉRITO

O projeto em pauta visa alterar a nomenclatura e atribuições do cargo de diretor do Departamento de Apoio Administrativo, que passa a ser denominado DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Maracanaú, com a simbologia DGRL, não sendo alterados quantidade, carga horária e vencimento. Ocorreu mudança, também, na Lei nº 3.338, de 27 de fevereiro de 2024, que trata da concessão do Auxílio-Câmara.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

Art. 16. É de competência privativa da  
Câmara Municipal:

...



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 2º** As atribuições do Diretor Geral da Câmara Municipal de Maracanaú, previstas no Anexo III da Lei nº 1.533, de 25 de Fevereiro de 2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Maracanaú:

I - Planejar, coordenar, orientar, dirigir, despesas e pagamentos, além de controlar todas as atividades administrativas;

II - Supervisionar os servidores subordinados;

III - Controlar as despesas de pessoal e de diárias;

IV - Realizar a ordenação de despesas;

V - Realizar o gerenciamento da movimentação dos processos administrativos e os demais expedientes de competência do DEPAD;

VI - Executar procedimentos administrativos;

VII - Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IX - Planejar e autorizar as compras de materiais e equipamentos, contratações de obras e serviços, devidamente licitados com a estrita observância à legislação vigente;

X - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e da eficiência;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 3.338 de 27 de Fevereiro de 2023, que passarão a ter as seguintes redações:

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Câmara, vantagem indenizatória a ser concedida aos servidores efetivos, comissionados e em função de natureza comissionada da Câmara Municipal de Maracanaú em efetivo exercício, com a finalidade de custear despesas decorrentes do exercício de suas atividades internas, externas e oficiais.

...

**Art. 3º** O auxílio instituído por esta Lei será concedido em função dos dias efetivamente trabalhados, em razão do desempenho de atividades realizadas:

I - no âmbito da própria Câmara;

II - em diligência externa, assim entendidas aquelas realizadas a serviço, fora do recinto da Câmara, mas do seu interesse, ressalvada a hipótese do art. 5º, IV, desta Lei; e

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N - Parque Antônio Justa - CEP: 61903-120

Maracanaú - Ceará - Fone: (85) 3381.1240



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - que exijam afastamento para participação em programa de treinamento, capacitação ou eventos similares.

...

**Art. 7º** O Auxílio Câmara, ora instituído por esta Lei, fica fixado no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo destinado aos agentes públicos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Será acrescido ao valor previsto no caput o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente aos designados como Chefe de Gabinete, em razão do maior grau de responsabilidade envolvido em suas atribuições, bem como da maior necessidade de realização das atividades previstas no Art. 3º desta Lei.

§ 2º No que se refere ao assessoramento parlamentar, será limitada a concessão de no máximo 5(cinco) auxílios previstos no caput, ou seja, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada e 1(uma) concessão do valor previsto no §1º ao assessor que desempenhar a função de Chefe de Gabinete.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas disposições em sentido contrário.”

---

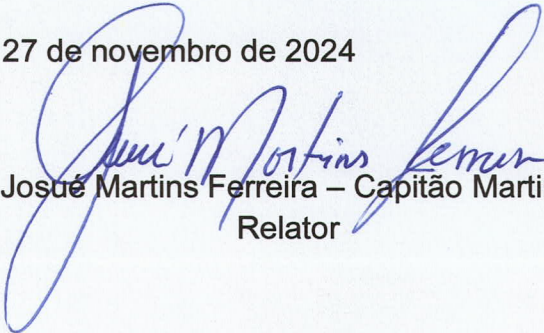
### DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que sejam realizadas as alterações sugeridas no projeto de lei de nº 182/2024, de autoria da Mesa Diretora, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, devendo o texto apresentado ser levada à votação no plenário, em substituição ao inicialmente proposto.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 27 de novembro de 2024

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator